



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. LUCAS ABRAHAO)

Institui a Política Nacional de Reestruturação Financeira das Famílias, com diretrizes para prevenção e tratamento do superendividamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a **Política Nacional de Reestruturação Financeira das Famílias**, destinada à prevenção e ao tratamento do superendividamento, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – preservação do mínimo existencial;
- II – promoção do crédito responsável;
- III – prevenção e tratamento do superendividamento;
- IV – estímulo à renegociação e repactuação de dívidas;
- V – educação financeira;
- VI - cooperação entre poder público, sistema financeiro e sociedade civil.

Art. 3º A política poderá contemplar, dentre outras medidas:

- I – programas de apoio à renegociação de dívidas;
- II – instrumentos de orientação e acompanhamento financeiro das famílias;
- III – ações de educação financeira;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahao**

IV – estímulo à oferta de crédito em condições compatíveis com a capacidade de pagamento do consumidor.

Art. 4º Poderão ser priorizados nas ações da Política:

I - consumidores em situação de superendividamento;

II - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - beneficiários de programas sociais;

IV – famílias de baixa renda, conforme regulamentação.

Art. 5º A implementação da Política observará:

I - articulação com órgãos de defesa do consumidor, Defensorias Públicas e Poder Judiciário;

II - cooperação com instituições financeiras e agentes de crédito;

III - respeito à livre iniciativa e à sustentabilidade do sistema financeiro.

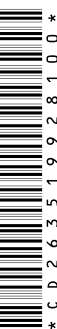
Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir programas específicos de reestruturação financeira familiar, inclusive com mecanismos de incentivo à participação de instituições financeiras.

Art. 7º Os entes federativos poderão implementar ações complementares no âmbito de suas competências.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre educação financeira, crédito responsável e prevenção ao superendividamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahão**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar mecanismos de prevenção e controle ao superendividamento vivenciado por milhares de famílias brasileiras.

É alarmante o número de brasileiros que convivem com dívidas que ultrapassam sua capacidade de pagamento, comprometendo o mínimo existencial, desestruturando a vida familiar e impactando diretamente a saúde emocional. Trata-se de uma realidade que não pode ser tratada apenas como inadimplência, mas como um fenômeno social que exige resposta coordenada do Estado.

A Lei nº 14.181, de 2021, representou um avanço importante ao reconhecer o superendividamento e estabelecer instrumentos de proteção ao consumidor. Contudo, ainda há lacunas na implementação de políticas públicas estruturadas que promovam, de forma articulada, a prevenção e o tratamento desse problema.

A presente proposta busca preencher esse espaço ao instituir diretrizes nacionais voltadas à reestruturação financeira das famílias, com foco na educação financeira, no estímulo ao crédito responsável e na promoção de mecanismos de renegociação de dívidas.

O projeto adota abordagem equilibrada e juridicamente segura, ao não criar obrigações diretas ao sistema financeiro nem instituir despesas obrigatórias, privilegiando a cooperação entre o poder público, os agentes de crédito e os órgãos de proteção ao consumidor.

Além disso, valoriza a educação financeira como instrumento essencial para a prevenção do superendividamento, ao mesmo tempo em que incentiva a construção de soluções que permitam a recuperação da capacidade econômica das famílias.

Ao estabelecer diretrizes nacionais, a proposta contribui para a atuação integrada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ampliando o alcance das ações e fortalecendo a proteção ao consumidor.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande importância que promoverá inclusão financeira e fortalecimento do consumo responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahao**

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

Deputado LUCAS ABRAHAO
Rede - AP

Apresentação: 25/03/2026 18:53:49.277 - Mesa

PL n.1413/2026

